EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.607.09-10

INSPEÇÃO. SMC. Verificação de Termo de Copatrocínio e outros termos. Processo administrativo irregular. Ausência de informação do valor atualizado e de comprovação do uso nas atividades do coral. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 5º, V, X, XXXV, CF. Art. 282 CPC.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.607.09-10, 72-002.437.08-81

301ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da presente inspeção para fins de registro e, em razão do tempo decorrido, desde a formalização do Termo de Co-Patrocínio 12/05-DTM, deixar de determinar a instauração de processo disciplinar contra os responsáveis à época.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal de Cultura que adote as providências administrativas ou judiciais a fim de ressarcir aos cofres públicos o valor considerado irregular na condução do termo em julgamento, devidamente atualizado.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar a remessa de ofício, às partes, para ciência, e à 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao pedido formulado nos autos do processo TC 72.002.437.08-81, arquivando-se, após, estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de agosto de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.437.08-81.